

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.081.579-3

DATA: 12/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º176/21

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO – MILITAR SÃO VICENTE PALLOTTI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 131/21 de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.081.579-3

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

[...]

Justificativa para a implantação do curso: escola contemplada com o Programa Colégios Cívico-Militares.

[...]

A Escola Estadual São Vicente Pallotti - Ensino Fundamental foi contemplada para se tornar Colégio Cívico-Militar a partir do ano de 2021.

[...]

Durante a verificação *in loco*, observou-se os aspectos gerais do prédio e constatou-se boas condições de uso. Esta instituição foi a primeira escola do norte do Paraná, inaugurada em 1949, com arquitetura que comprova a sua historicidade: pé direito alto, forro de madeira com os acabamentos da época e assoalho de madeira devidamente reparado. O prédio passou por reforma recentemente, cujos espaços são suficientes e adequados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.081.579-3

Matriz Curricular

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1430 - MANDAGUARI								
ESTAB.: 00052 - SAO VICENTE PALLOTTI, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3				
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25						
PD	CIDADANIA E CIVISMO	1	1	1						
	EDUCACAO FINANCEIRA	2	2	2						
	L E M-ESPAHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	9	9	9						
TOTAL GERAL		34	34	34						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Novembro DE 2020

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 18/03/21, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.081.579-3

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 131/21 de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico - Militar São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Resolução n.º 5274/18 de 07/11/18, de 24/04/18 a 24/04/23	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.081.579-3

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 11 de maio, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP